


**PROJETO DE LEI n° 004/2024.**

EMENTA - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL N° 11.738/2008.



O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°.-** Fica concedido, de forma retroativa a 1° de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

**Art. 2°.** As tabelas constantes do Anexo II da Lei Municipal n° 480/2022, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

**Art. 3°.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Aos 07 dias do mês de março de 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

*André Frutas*  
07-03-2024

---

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156  
Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI 004/2024**

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 480/2022  
PROFESSOR – 36 HORAS AULAS POR SEMANA  
PROFESSOR I - 180 HORAS AULAS MENSIS/ COORDNADOR PEDAGÓGICO-  
2024**

CLASSE	NÍVEL	MATRIZ = 180HS				
		Magistério	10% Graduação	5% Especialização	3% Mestrado	3% Doutorado
5%	2%					
			10%	5%	3%	3%
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
VII	c	5.747,75	6.322,53	6.638,66	6.837,82	7.042,95
	b	5.635,05	6.198,56	6.508,49	6.703,74	6.904,85
	a	5.524,56	6.077,02	6.380,87	6.572,29	6.769,46
VI	c	5.474,05	6.021,46	6.322,53	6.512,21	6.707,57
	b	5.366,72	5.903,39	6.198,56	6.384,51	6.576,05
	a	5.261,49	5.787,64	6.077,02	6.259,33	6.447,11
V	c	5.213,38	5.734,72	6.021,46	6.202,10	6.388,16
	b	5.111,16	5.622,28	5.903,39	6.080,49	6.262,91
	a	5.010,94	5.512,03	5.787,64	5.961,27	6.140,10
IV	c	4.965,13	5.461,64	5.734,72	5.906,76	6.083,97
	b	4.867,77	5.354,55	5.622,28	5.790,94	5.964,67
	a	4.772,32	5.249,56	5.512,03	5.677,40	5.847,72
III	c	4.728,69	5.201,56	5.461,64	5.625,49	5.794,25
	b	4.635,97	5.099,57	5.354,55	5.515,18	5.680,64
	a	4.545,07	4.999,58	5.249,56	5.407,04	5.569,25
II	c	4.503,52	4.953,87	5.201,56	5.357,61	5.518,34
	b	4.415,21	4.856,73	5.099,57	5.252,56	5.410,13
	a	4.328,64	4.761,50	4.999,58	5.149,56	5.304,05
I	c	4.289,06	4.717,97	4.953,87	5.102,48	5.255,56
	b	4.204,96	4.625,46	4.856,73	5.002,43	5.152,51
	a	4.122,51	4.534,76	4.761,50	4.904,35	5.051,48



**PROFESSOR – 40 HORAS AULAS POR SEMANA  
PROFESSOR II- 200 HORAS AULAS MENSALS– 2024**

CLASSE	NÍVEL	MATRIZ = 200HS				
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
5%	2%			5%	3%	3%
VII	c		7.025,03	7.376,28	7.597,57	7.825,50
	b		6.887,29	7.231,65	7.448,60	7.672,06
	a		6.752,24	7.089,85	7.302,55	7.521,63
VI	c		6.690,51	7.025,03	7.235,78	7.452,86
	b		6.559,32	6.887,29	7.093,91	7.306,72
	a		6.430,71	6.752,24	6.954,81	7.163,45
V	c		6.371,91	6.690,51	6.891,22	7.097,96
	b		6.246,97	6.559,32	6.756,10	6.958,78
	a		6.124,48	6.430,71	6.623,63	6.822,34
IV	c		6.068,49	6.371,91	6.563,07	6.759,96
	b		5.949,50	6.246,97	6.434,38	6.627,41
	a		5.832,84	6.124,48	6.308,22	6.497,46
III	c		5.779,51	6.068,49	6.250,54	6.438,06
	b		5.666,19	5.949,50	6.127,98	6.311,82
	a		5.555,09	5.832,84	6.007,83	6.188,06
II	c		5.504,30	5.779,51	5.952,90	6.131,48
	b		5.396,37	5.666,19	5.836,17	6.011,26
	a		5.290,56	5.555,09	5.721,74	5.893,39
I	c		5.242,19	5.504,30	5.669,43	5.839,51
	b		5.139,40	5.396,37	5.558,26	5.725,01
	a	<b>4.580,57</b>	5.038,63	5.290,56	5.449,28	5.612,75



**PROFESSOR I- 150 HORAS AULAS MENSAS- 2024**

CLASSE	NÍVEL	MATRIZ = 150HS				
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
5%	2%		10%	5%	3%	3%
VII	c	4.789,79	5.268,77	5.532,21	5.698,18	5.869,13
	b	4.695,88	5.165,47	5.423,74	5.586,45	5.754,04
	a	4.603,80	5.064,18	5.317,39	5.476,91	5.641,22
VI	c	4.561,71	5.017,88	5.268,77	5.426,84	5.589,64
	b	4.472,26	4.919,49	5.165,47	5.320,43	5.480,04
	a	4.384,57	4.823,03	5.064,18	5.216,11	5.372,59
V	c	4.344,49	4.778,93	5.017,88	5.168,42	5.323,47
	b	4.259,30	4.685,23	4.919,49	5.067,08	5.219,09
	a	4.175,78	4.593,36	4.823,03	4.967,72	5.116,75
IV	c	4.137,61	4.551,37	4.778,93	4.922,30	5.069,97
	b	4.056,48	4.462,12	4.685,23	4.825,79	4.970,56
	a	3.976,94	4.374,63	4.593,36	4.731,16	4.873,10
III	c	3.940,58	4.334,63	4.551,37	4.687,91	4.828,54
	b	3.863,31	4.249,64	4.462,12	4.595,99	4.733,87
	a	3.787,56	4.166,31	4.374,63	4.505,87	4.641,05
II	c	3.752,93	4.128,22	4.334,63	4.464,67	4.598,61
	b	3.679,34	4.047,28	4.249,64	4.377,13	4.508,44
	a	3.607,20	3.967,92	4.166,31	4.291,30	4.420,04
I	c	3.574,22	3.931,64	4.128,22	4.252,07	4.379,63
	b	3.504,14	3.854,55	4.047,28	4.168,70	4.293,76
	a	3.435,43	3.778,97	3.967,92	4.086,96	4.209,57

**OBS.: A base será o piso nacional proporcional as horas trabalhadas neste caso  $=[(\text{Piso}/200)*150]$ ; no caso de implantação das progressões de níveis o percentual aplicado na progressão de classe será sobre o último nível de enquadramento do servidor.**

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**



**= J U S T I F I C A T I V A =**

Ilmo. Sr  
ArlãMarkson Gomes de Souza  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Tuparetama - PE

Ref. Projeto de Lei que concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal N° 11.738/2008.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal N° 11.738/2008.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis e, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município, bem como, o que dispõe a Lei Federal n° 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal n° 11.738/2008, que assim dispõe:

**Art. 5° O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.**

Assim, para este exercício de 2024, o reajuste deverá ser de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

---

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



no exercício de 2023, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

**Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.**

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 004/2024, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente;



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 08/03/2024

*Assunto: Encaminhamento de matérias*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 004/2024, à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

*Atenciosamente,*

*Arlã Markson Gomes de Souza*  
*Presidente*

**RECEBIDO:**  
**EM 08/03/2024**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 07/03/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 004/2024, à Comissão Permanente de Justiça e Redação, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

RECEBIDO:

EM 08/03/2024

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO







---

*COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO*

***PARECER***

**Projeto de Lei N°004/2024, Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao PISO SALARIAL Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal N° 11.738/2008**

*RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.*

*Tuparetama, 08 de março de 2024*

*Comissão de Justiça e Redação:*

~~*Sebastião Nunes de Sales*~~

*Presidente*

*Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes*

*1º Relator*

*Antonio Valmir Batista Tunú*

*2º Relator*





---

*COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

*PARECER*


Projeto de Lei N°004/2024, Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao PISO SALARIAL Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal N° 11.738/2008

*RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.*

*Tuparetama, 08 de março de 2024*

*Comissão de Finanças e Orçamento:*

  
*Antonio Valmir Batista Tunú*  
*Presidente*

  
*Sebastião Nunes de Sales*  
*1º Relator*

  
*Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes*  
*2º Relator*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA  
CNPJ 11.464.302/0001-37

---

*Tuparetama, 13 março 2024.*

*Ofício N° 21/2024*

*Sirvo-me do presente para informar que na sessão ordinária realizada em 11 de março de 2024, foi aprovado por 05 votos favoráveis e 04 contrários o Projeto de Lei N°004/2024 que concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 04/2024, com a sua aprovação.*

*Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Domênico de Siqueira Perazzo*  
*1º Secretário*

*Exmo. Sr.*  
*Domingos Sávio da Costa Torres*  
*Prefeito Constitucional*





Decreto Legislativo nº 004/2024.

**EMENTA - CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.**- Fica concedido, de forma retroativa a 1º de janeiro de 2024, reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

**Art. 2º.** As tabelas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 480/2022, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.






**CÂMARA MUNICIPAL  
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37


Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Sala das Sessão, 13 de março de 2024

  
Arlã Markson Gomes de Souza  
Presidente

Joel Gomes Pessoa  
Vice-Presidente

  
Domênico de Siqueira Perazzo  
1º Secretário

  
Jefferson Piccio S. Galvão  
2º Secretário

